

PROCESSO Nº 0003037-47.2020.2.00.0814
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 148/2020-DJ/CJRMB

Trata-se de Ofício-Circular nº 15/CN-CNJ/2020, encaminhado pelo Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, reportando-se ao Provimento 88/2019, desta Corregedoria Nacional, alertando para a necessidade do cumprimento de seu Art. 17, bem como ressaltando a importante comunicação às serventias extrajudiciais orientando sobre a obrigação contida no provimento mencionado, bem como o estabelecimento de rotina para recebimento das informações pela Corregedoria-Geral de Justiça. Em decisão desta CJRMB, dada ciência do expediente ao CNJ, bem como determinado a este magistrado o acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

É o relatório.

Decido.

Visando acompanhamento do cumprimento do Provimento nº 88 pelos cartórios da RMB, determino à Divisão Judiciária da CJRMB que certifique os cartórios que já cumpriram com o determinado no art. 17 do ato normativo, juntando aos autos as informações recebidas.

Ato contínuo, expeça-se ofício circular às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, para ciência do expediente oriundo do CNJ, bem como, para o caso daqueles com pendência de informação, que apresente via ofício a esta Corregedoria, com a respectiva justificativa para o atraso, **NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena das providências cabíveis visando abertura do procedimento administrativo previsto no parágrafo único do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo.

Por fim, considerando a competência territorial desta Corregedoria, **ENCAMINHE-SE** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se o presente como ofício circular.

Belém, data registrada no sistema

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz Corregedor da CJRMB



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE - 27/07/2020 23:01:53
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072723015293700000000070092>
Número do documento: 20072723015293700000000070092

Num. 71392 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 28/07/2020 11:18:44
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811184385600000000071192>
Número do documento: 20072811184385600000000071192

Num. 72501 - Pág. 1



PROCESSO Nº 0003037-47.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.

Trata-se de Ofício-Circular nº 15/CN-CNJ/2020, encaminhado pelo Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, reportando-se ao Provimento 88/2019, desta Corregedoria Nacional, alertando para a necessidade do cumprimento de seu Art. 17, bem como ressaltando a importante comunicação às serventias extrajudiciais orientando sobre a obrigação contida no provimento mencionado, bem como o estabelecimento de rotina para recebimento das informações pela Corregedoria-Geral de Justiça. Em decisão desta CJRM, dada ciência do expediente ao CNJ, bem como determinado a este magistrado o acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

É o relatório.

Decido.

Visando acompanhamento do cumprimento do Provimento nº 88 pelos cartórios da RMB, determino à Divisão Judiciária da CJRM que certifique os cartórios que já cumpriram com o determinado no art. 17 do ato normativo, juntando aos autos as informações recebidas.

Ato contínuo, expeça-se ofício circular às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, para ciência do expediente oriundo do CNJ, bem como, para o caso daqueles com pendência de informação, que apresente via ofício a esta Corregedoria, com a respectiva justificativa para o atraso, **NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena das providências cabíveis visando abertura do procedimento administrativo previsto no parágrafo único do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo.

Por fim, considerando a competência territorial desta Corregedoria, **ENCAMINHE-SE** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se o presente como ofício circular.

Belém, data registrada no sistema

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz Corregedor da CJRM



RECIBO DO MALOTE DIGITAL ENCAMINHADO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/07/2020 às 10:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81420201239735

Documento: Decisão 0003037-47.2020.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.pdf

Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES)

Destinatário: Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ)

Data de Envio: 24/07/2020 10:42:35

Assunto: Decisão referente ao PJeCOR nº 0003037-47.2020.2.00.0814, para ciência.



Imprimir



PROCESSO Nº 0003037-47.2020.2.00.0814
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB.

Trata-se de Ofício-Circular nº 15/CN-CNJ/2020, encaminhado pelo Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, reportando-se ao Provimento 88/2019, desta Corregedoria Nacional, alertando para a necessidade do cumprimento de seu Art. 17, bem como ressaltando a importante comunicação às serventias extrajudiciais orientando sobre a obrigação contida no provimento mencionado, bem como o estabelecimento de rotina para recebimento das informações pela Corregedoria-Geral de Justiça.

É O RELATÓRIO

Acuso ciência do presente expediente bem como DETERMINO remessa dos autos ao Gabinete do Juiz Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Dr. José Ferreira Cavalcante, para o acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se o presente como ofício.

Dê-se ao CNJ.

Belém, data registrada no sistema

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Malote Digital - código de rastreabilidade: 200.2020.138.469

Data do envio: 15.07.2020

Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Finalidade: Solicitar que a CJRMB comunique às serventias extrajudiciais orientando sobre a obrigação contida no art. 17 do Provimento CN n. 88/2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002020138469

Nome original: Ofício Circular 15 - COAF - Corregedores-Gerais dos Tribunais de
Justiça dos Estados e Distrito Federal.pdf

Data: 15/07/2020 15:50:07

Remetente:

Claudio da Silva Lopes
Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício-Circular nº 15 CN-CNJ 2020





Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

Ofício-Circular nº 15/CN-CNJ/2020

Brasília, 15 de julho de 2020

A Suas Excelências os (as) Senhores (as)
Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal

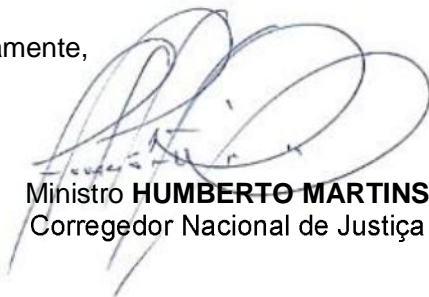
Senhores (as) Corregedores (as),

Ao cumprimentar Vossas Excelências, reporto-me ao Provimento 88/2019, desta Corregedoria Nacional, alertando para a necessidade do cumprimento de seu Art. 17, que assim dispõe:

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à **Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal**, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF (Grifo Nosso)

Portanto, faz-se imperiosa a comunicação às serventias extrajudiciais orientando sobre a obrigação contida no provimento mencionado, bem como o estabelecimento de rotina para recebimento das informações pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Atenciosamente,



Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

